



LEI NÚMERO 3.091, de 01 de abril de 2025.

“Dispõe sobre diretrizes para a inclusão do tema transversal *"Educação Ambiental e Gestão de Resíduos Sólidos"* na parte diversificada dos currículos das unidades escolares de Educação Básica da Rede Municipal de Sabará”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Esta Lei dispõe sobre diretrizes para a inclusão do tema *"Educação Ambiental e Gestão de Resíduos Sólidos"* na parte diversificada dos currículos das unidades escolares de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, visando fomentar atitudes de preservação ambiental no ambiente escolar e outros espaços coletivos.

Art. 2º) São objetivos da inserção do tema transversal de que trata essa Lei nos currículos das Unidades Escolares da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino:

- I. desenvolver a compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, de modo a consolidar e avançar a compreensão da história da ocupação do território e dos impactos ambientais relacionados ao desenvolvimento socioeconômico do município de Sabará;
- II. consolidar e avançar a compreensão da localização das bacias hidrográficas que orientam os cursos d'água em toda extensão do município de Sabará/MG bem como entender os processos de sua deterioração e/ou recuperação;
- III. consolidar e avançar a compreensão da localização do município de Sabará, bem como a importância de sua preservação para o equilíbrio ecológico;



IV. promover mudanças de comportamento em fomento de atitudes individuais de preservação ambiental no ambiente escolar, doméstico e outros espaços de convívio, de modo a estimular a mobilização social e política e o fortalecimento da consciência crítica sobre a dimensão socioambiental;

V. Promover a cultura de preservação ambiental, compreendida como valor inseparável da cidadania, da autodeterminação dos povos, da solidariedade, da igualdade e do respeito aos direitos humanos;

VI. compreender o processo histórico e ambiental da ocupação, da construção e do desenvolvimento da cidade de Sabará, enfatizando a questão da favelização, questão habitacional, infraestrutura urbana, dentre outras;

VII. Fomentar práticas que contribuam para a redução, reutilização e reciclagem de resíduos sólidos, incentivando atitudes responsáveis em relação ao consumo e descarte de materiais.

Art. 3º) São diretrizes para a inserção do tema transversal de que trata essa Lei:

I. autonomia pedagógica para realização das atividades, observadas as regulamentações federais e locais;

II. interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque humanista, democrático e participativo;

III. pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da Inter, multi e transdisciplinaridade;

IV. articulação na abordagem de uma perspectiva crítica e transformadora dos desafios ambientais a serem enfrentados pelas atuais e futuras gerações, nas dimensões locais, regionais, nacionais e globais;

V. respeito à pluralidade e à diversidade, seja individual, seja coletiva, étnica, social e cultural;

VI. respeito as orientações das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010).

Art. 4º) Para o desenvolvimento de ações pedagógicas relacionadas ao tema, pode-se fazer uso de:



- I. ações comunitárias com o intuito de conhecer a realidade do território inserido da escola;
- II. livros literários e didáticos sobre a temática em questão;
- III. filmes, documentários, peças teatrais e outras obras culturais a respeito da situação ambiental, abordando seus avanços e desafios, no município de Sabará;
- IV. mobilização ativa da comunidade escolar em ações de defesa do meio ambiente;
- V. palestras, seminários e/ou outros eventos em parcerias com órgãos ambientais, conselhos ligados ao meio ambiente e entidades públicas ou privadas sobre a temática objeto desta Lei;
- VI. outras ferramentas e/ou recursos, a critério da unidade escolar.

Art. 5º) Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pela implementação desta Lei.

Art. 6º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 01 de abril de 2025.


Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará